

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 02 de maio de 2022 às 08h01
Seleção de Notícias

Consultor Jurídico | BR

Direitos Autorais

PV questiona uso político de obras protegidas por direito autoral 3

Band.com.br | BR

Patentes

Cannabis para saúde pode movimentar R\$ 5 bilhões por ano no País 4
NOTÍCIAS | DA REDAÇÃO

Blog Telepadi - Folha.com | BR

Propriedade Intelectual

Brasil avança no volume de produções, mas recua na proteção à indústria audiovisual 6
CRISTINA PADIGLIONE

Migalhas | BR

Marco regulatório | INPI

STJ: Prazo de patente mailbox é de 20 anos a partir do pedido ao INPI 9

PV questiona uso político de obras protegidas por direito autoral

30 de abril de 2022, 16h15

O Partido Verde ajuizou ação para pedir ao Supremo Tribunal Federal que pacifique o entendimento sobre o uso de material fonográfico ou de imagem protegido por **direito** autoral durante as campanhas político-eleitorais. A relatoria do caso é do ministro Alexandre de Moraes.

A agremiação cita duas decisões que determinaram ressarcimento a detentores do **direito** autoral: uma contra o deputado federal Tiririca (PL-SP), pelo uso de música de Roberto e Erasmo Carlos; e outra contra Eduardo Leite (PSDB-RS), ex-governador do Rio Grande do Sul, pelo uso indevido da imagem do compositor Chico Buarque.

Para a legenda, o STF deve se manifestar sobre a aplicabilidade e interpretação de normas sobre direito exclusivo de uso, publicação e reprodução das obras e sua conformação com outras regras constitucionais, como a liberdade de expressão e a vedação à censura.

O PV pede liminar para que o Supremo proíba o uso de material protegido e da imagem de artistas sem autorização expressa nas campanhas. Também solicita a fixação do entendimento de que o uso de material protegido, mesmo que consentido, exige o recolhimento dos **direitos** autorais. Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.

ADPF 963

Cannabis para saúde pode movimentar R\$ 5 bilhões por ano no País

NOTÍCIAS

20:04 - Atualizado em 30/04/2022 20:33

No Brasil, produtos feitos com cannabis para uso medicinal podem ser vendidos mediante prescrição médica. O setor pode movimentar quase R\$ 5 bilhões por ano no País. A regulamentação desses itens fica sujeita à fiscalização da **Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)** desde 2019. A agência, inclusive, aprovou na última semana o 15º produto à base de cannabis que pode ser vendido em farmácias, o Canabidiol Active Pharmaceutical (20 mg/ml)..

A advogada Daiane Zappe foi uma das primeiras brasileiras a conseguir autorização para importar um medicamento à base de cannabis, em 2014. Era para o filho dela, que estava com dois anos e sofria mais de cem convulsões por dia. Bernardo sofreu um acidente vascular cerebral no parto e viveu até os 5 anos, porque não resistiu a um problema nos rins.

A mãe conta que o uso da cannabis interrompeu as convulsões e deu qualidade de vida ao filho.

"Meu filho foi para escola, meu filho começou a viver, ele tem uma vida de criança. Nos primeiros dois anos de vida, o Bernardo teve 22 hospitalizações, ele ficou nos primeiros dois anos de vida mais tempo no hospital do que em casa. A gente não consegue voltar para trás, mas outras crianças podem ter essa qualidade de vida", aponta.

Quinze produtos medicinais à base de cannabis podem ser vendidos no Brasil.

O neurocirurgião Pedro Pierro Neto afirma que a cannabis tem múltiplas utilidades. "Ela é usada para tratamento de inúmeras doenças, mas principais: epilepsia, transtorno do espectro autista, transtorno de afetividade, depressão e doenças inflamatórias", diz.

É permitido importar e fabricar remédios com cannabis, mas o cultivo da planta continua proibido. A compra pode ser feita em farmácias, junto a associações ou direto com a **Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)**. É preciso receita médica. O custo do tratamento varia de R\$ 300,00 a R\$ 3 mil por mês e não é coberto por planos de saúde, nem pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

Informação contra o preconceito

Entre os dias 3 e 6 de maio de 2022, acontece a Medical Cannabis Fair e o Congresso Brasileiro da Cannabis Medicinal no Expo Center Norte em São Paulo. A organização dos eventos é feita pelo Sechat, o primeiro portal brasileiro dedicado aos assuntos relacionados ao uso medicinal da cannabis no Brasil e no mundo.

A coordenadora da feira, Camila Evangelista afirma que ideia é mostrar como está esse mercado hoje em dia, e combater a desinformação e o preconceito com dados, pesquisas e resultados.

"Trazer informação de qualidade, informação assertiva, para profissionais de saúde, para o meio da saúde e para pessoas no geral, tanto legisladores, empresários, investidores que querem entrar nesse mercado", diz.

Com entrada gratuita, a Medical Cannabis Fair é o maior evento dedicado ao uso medicinal da cannabis no Brasil e ocorre em paralelo a Medical Fair Brasil (MFB), versão nacional da MEDICA, maior feira de equipamentos hospitalares do mundo, realizada em Düsseldorf, na Alemanha e representada pela Emme Brasil.

O evento, que tem a expectativa de reunir mais de 15 mil profissionais da saúde durante os 4 dias de rea-

Continuação: Cannabis para saúde pode movimentar R\$ 5 bilhões por ano no País

lização, acontece no momento em que a **Agência** Nacional de Vigilância Sanitária (**Anvisa**) acaba de autorizar a comercialização de 14 produtos derivados de cannabis no país.

Segundo dados da New Frontier Data, esse setor pode movimentar até R\$ 4,7 bilhões por ano no Brasil e gerar cerca de 300 mil empregos diretos. Outro ponto que merece destaque, é que quatro milhões de brasileiros podem ser beneficiados com o uso da terapia canabinóide.

Lista dos 15 produtos aprovados pela **Anvisa**, conforme dispõe a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 327/2019. Desses produtos, cinco são à base de extratos de cannabis sativa e dez do fitofármaco canabidiol.

- Canabidiol Active Pharmaceutical (20 mg/ml)

- Canabidiol Prati-Donaduzzi (20 mg/ml; 50 mg/ml e 200 mg/ml)

- Canabidiol NuNature (17,18 mg/ml)

- Canabidiol NuNature (34,36 mg/ml)

- Canabidiol Farmanguinhos (200 mg/ml)

- Canabidiol Verdemed (50 mg/ml)

- Canabidiol Belcher (150 mg/ml)

- Canabidiol Aura **Pharma** (50 mg/ml)

- Canabidiol Greencare (23,75 mg/ml)

- Canabidiol Verdemed (23,75 mg/ml)

- Extrato de Cannabis sativa Promediol (200 mg/ml)

- Extrato de Cannabis sativa Zion Medpharma (200 mg/ml)

- Extrato de Cannabis sativa Alafiamed (200 mg/mL)

- Extrato de Cannabis sativa Greencare (79,14 mg/ml)

- Extrato de Cannabis sativa Ease Labs (79,14 mg/ml)

Da Redação, com Jornal da Band

Brasil avança no volume de produções, mas recua na proteção à indústria audiovisual

Promovida pela Rio2C, evento que nasceu como Rio-Content Market, a volta dos encontros presenciais entre produtores, roteiristas, diretores e players após dois anos de pandemia sublinhou os contrastes entre a indústria audiovisual que temos hoje no país, frente ao cenário anterior.

Desde 2011, o Brasil vinha avançando, por meio da Ancine, no fortalecimento de um setor que demorou a se estabelecer, apesar da inegável potência que TV e cinema exercem sobre a economia de um país. Em 2018, o governo Bolsonaro puxou o freio da agência de cinema, passando a questionar o conteúdo das obras e a desprezar suas políticas de incentivo, todas então já estabelecidas por fundos como a Condecine, que é alimentada pelas empresas de telecomunicação e portanto não onera investimentos públicos em outros segmentos essenciais, como saúde, educação e meio ambiente.

Nesse período, a turma do streaming pisou no acelerador de modo inversamente proporcional à paralisação imposta pelo governo naquela que deveria ser a sua agência de cinema, motor que, longe de se assemelhar a qualquer espécie de mamata, como acusam os ignorantes sobre o assunto, fomenta uma economia que movimenta mais de R\$ 25 bilhões ao ano no Brasil.

Netflix, Amazon, Paramount+, Disney, Star+, Starz e outras gringas se estabeleceram com louvor por aqui, ávidas por um dos maiores mercados de consumo de vídeo do mundo (fator que pode ser explicado, entre outros argumentos, pela fraca adesão à leitura, já que estamos mais ocupados com telas do que com livros).

Os gringos do streaming vêm salvando a indústria nacional, dizem muitos, mas esse salvamento é instantâneo e altamente dependente. Não garante sobrevivência futura, não fortalece as bases do seg-

mento para driblar eventuais afogamentos e naufrágios em caso de tsunami.

Os grandes investimentos do streaming aqui ainda carecem de fato de uma regulamentação, não simplesmente para impor cotas de produção nacional, recurso usado no início das políticas de fomento ao audiovisual via TV paga e ainda vigentes. O cliente que paga pela Netflix pode ter 30% do catálogo feito de títulos nacionais e certamente fará sua escolha para vê-los ou não, como acontece com a opção de mudar de canal ou desligar a TV. Oferta para honrar suas preferências o espectador já tem.

Mas as produtoras brasileiras estão atualmente entregues às determinações das plataformas que lhes encomendam os títulos de séries, documentários ou filmes, sem qualquer proteção regulamentada que assegure seus direitos de **propriedade** intelectual ou autoral. É algo bem distante do mecanismo criado pela Ancine a partir da Lei da TV paga, de 2012, que determina normas para o cumprimento das cotas de programação nacional.

Exemplo prático: para ter direitos de propriedade de séries como "O Negócio", "Magnífica 70" e outros títulos feitos no Brasil, a HBO financiava essas produções do próprio bolso, sem usar incentivos por meio de leis criadas pela Ancine. Assim, essas séries pertenciam à HBO, e não à Mixer ou à Conspiração, produtoras nacionais que realizaram as obras. Mesmo dando empregos locais, essas produções não eram consideradas brasileiras porque, pagas pela HBO, pertenciam a ela, e não serviam para cumprir cotas de "produção nacional" exigidas por lei nos canais pagos existentes no Brasil.

Dessa forma, para cumprir as cotas, a HBO era forçada a usar as leis de incentivo e investir em outras produções brasileiras, dessa vez usando financiamento promovido pela Ancine por meio de

Continuação: Brasil avança no volume de produções, mas recua na proteção à indústria audiovisual

leis de incentivo. Por usar dinheiro do fundo abastecido pela Ancine, a produtora brasileira contratada pelo canal estrangeiro se tornava sócia majoritária da obra, cabendo-lhe, no mínimo, 51% da obra e sua **propriedade** intelectual, com direito de vendas internacionais após determinado prazo.

Sem recursos que protejam a indústria nacional, como o artigo 39, que funciona só para canais estrangeiros de TV no Brasil, teremos o almoço do dia, sem garantir o jantar. Foi pelo artigo 39, que dá à programadora estrangeira a alternativa de trocar a tributação a ser paga ao governo por investimento em produção local (verba financiada pelo Condecine), que a FOX produziu maravilhas como "Um Contra Todos" e "Impuros", duas grandes séries, que lhe renderam algumas indicações ao Emmy Internacional.

É lindo ver a Netflix anunciar tantas produções no país por meio de um orgulhoso programa batizado como "Mais Brasil na Tela", mas as produtoras que assinam tais títulos ganham apenas pelo que entregam, sem meios de proteção para investir em seu crescimento. A produção segue para cento e tantos países e a gente fica feliz por ver atores e histórias made in Brazil no mundo todo, mas a produtora alcança a rentabilidade que poderia ter no negócio?

Uma animação como "Show da Luna", da Pinguim Content, vendida para 96 países, também chega ao mundo todo e abastece diretamente a produtora brasileira, não o Discovery Kids, onde é exibido. É um título financiado por meio de recursos promovidos pela Ancine a um canal estrangeiro, que informa a audiência do programa e dá ao produtor a chance de estender seus ganhos sobre o produto para fora da tela.

Já os serviços de streaming não fornecem dados de audiência sobre seus títulos nem às produtoras que realizam as obras. Isso limita, por exemplo, a exploração do título para o licenciamento de produtos, pois o produtor não tem números para fechar parcerias em outros negócios inspirados no sucesso de seus per-

sonagens ou enredos.

Questionada em painel na Rio2C sobre os modelos de negócio da Netflix e a possibilidade de a plataforma se render para coproduções em que a produtora tenha alguma ingerência sobre a propriedade da obra, Elisabetta Zenatti, chefona da Netflix no Brasil, disse que a empresa está aberta a diálogos para diferentes formatos de parcerias. A ver. Afinal, até o conceito de se abrir para publicidade, a fim de atenuar a já previsível perda de consumidores, vem sendo repensado pela companhia.

Para fazer jus ao grande volume de produções em desenvolvimento atualmente pelo streaming, é preciso criar regulamentações. Não apenas por questão de equidade para fazer frente à TV paga, como vêm gritando executivos do setor há anos, mas para fortalecer uma indústria capaz de trazer incontáveis recursos à economia brasileira. Isso inclui nosso streaming nacional mais relevante na competição com os estrangeiros, no caso, o GloboPlay.

A indústria audiovisual afeta diretamente o turismo e toda uma cadeia de negócios, como se pode constatar atualmente pelo êxito da Coreia do Sul nesse segmento. É um setor que lá cresceu e se defendeu de predadores internacionais à base de regulamentação capaz de proteger a indústria nacional.

Por aqui, os mecanismos promovidos por políticas públicas andam tão escassos, que só vemos o mercado brasileiro se deleitar com o investimento instantâneo dos gringos, sem espaço para negociações que lhe sejam favoráveis. Aceitamos o que nos dão, conceito fortalecido pela pandemia, quando muitos produtores de filmes encontraram no streaming a única janela de exibição para suas obras.

Para produtoras muito bem estabelecidas, como O2 Filmes, Conspiração, Gullane e Mixer, o mundo ideal é sobreviver sem precisar de recursos públicos. Mas esse é um time que tampouco apresenta hoje dependência de fonte única. Até que uma gama maior

Continuação: Brasil avança no volume de produções, mas recua na proteção à indústria audiovisual

de produtoras ganhe essa margem de manobra, o mundo ideal pede alguma proteção ao artesãos locais dessa arte.

Criada em setembro de 2001, no segundo governo FHC, a Ancine demorou a ganhar fôlego, com conquistas feitas a conta-gotas, com muito empenho de produtoras que se uniram para discutir políticas de financiamento para cinema e TV. A agência demorou quase dez anos para começar a surtir efeito, especialmente após a implementação da Lei da TV paga e alguma proteção ao patrimônio nacional diante

dos canais estrangeiros que aqui fincaram pé.

A criação de regrinhas básicas para o setor do streaming no Brasil não é assunto novo, mas com a queda no número de assinantes de TV, em oposição ao crescimento do saldo de consumidores dos menus sob demanda, faz-se mais urgente que nunca organizar a bagunça.

Curta nossa página no Facebook e siga-nos no

STJ: Prazo de patente mailbox é de 20 anos a partir do pedido ao INPI

Tese foi fixada pela 2ª seção nesta semana. Recurso repetitivo STJ: Prazo de patente mailbox é de 20 anos a partir do pedido ao **INPI** Tese foi fixada pela 2ª seção nesta semana. sábado, 30 de abril de 2022 Compartilhar Siga-nos no

Na última quarta-feira, 27, a 2ª seção do STJ decidiu, sob o rito dos recursos repetitivos, que o prazo de vigência das patentes mailbox - medicamentos e químicos - é de 20 anos, contados a partir da data do depósito do pedido no **INPI - Instituto** Nacional de Propriedade Industrial. Eis a tese fixada:

"O marco inicial e o prazo de vigência previstos no parágrafo único do art. 40 da LPI não são aplicáveis às patentes depositadas na forma estipulada pelo art. 229, parágrafo único, dessa mesma lei (patentes mailbox)."

Prevaleceu no julgamento a tese divergente proposta pela ministra Nancy Andrichi, que foi acompanhada por Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Moura Ribeiro e Marco Aurélio Bellizze. Ficaram vencidos os ministros Isabel Gallotti (relatora), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo.

Prazo de patente mailbox é de 20 anos a partir do pedido ao **INPI.(Imagem: Pexels)**

Patentes mailbox

As **patentes** mailbox referem-se aos pedidos depositados no **INPI** entre o início da vigência do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de **Propriedade** Intelectual Relacionados ao Comércio, que em inglês é conhecido como Trips, e a entrada em vigor da

LPI - lei de **propriedade** intelectual, 9.279/96.

Na época, não havia regulamentação do acordo no país e os depósitos de pedidos de patente feitos entre janeiro de 1995 e maio de 1997 ficaram na "mailbox", caixa do correio, do Instituto aguardando para serem adequados à nova lei.

O caso chegou ao STJ através de um recurso interposto contra decisão de mérito em IRDR - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas julgado no TRF da 2ª região, o qual definiu que o prazo de vigência máximo das patentes mailbox deve ser de 20 anos da data do depósito, nos termos do art. 40, caput, da LPI.

No recurso especial, a recorrente alegava haver divergência de entendimento entre os magistrados sobre a aplicação do prazo da patente.

Em 2020, o caso foi afetado sob o rito dos repetitivos.

Julgamento

A tese que foi acompanhada pela maioria dos ministros foi sugerida por Nancy Andrichi, que considerou que o marco inicial e o prazo de vigência previsto no parágrafo único, do art. 40 da LPI, não se aplicam às patentes depositadas na forma estipulada pelo art. 229, parágrafo único, da mesma lei.

Andrichi divergiu da relatora, Isabel Gallotti, que entendeu que a lei de **propriedade** intelectual assegura proteção às **patentes** mailbox a partir da data da respectiva concessão, pelo período remanescente do prazo de 20 anos a contar do depósito no Brasil.

Continuação: STJ: Prazo de patente mailbox é de 20 anos a partir do pedido ao INPI

Patentes no STF

Em maio de 2021, o tema "patente" também foi analisado pelo STF. Na ocasião, o plenário, por decisão majoritária, declarou inconstitucional o parágrafo único do art. 40 da LPI, que prorrogava a vigência de patentes no país. Para o Tribunal, o prolongamento indevido dos prazos de patente permitido pela lei fere os princípios da segurança jurídica, da eficiência da administração pública, da ordem econômica e do di-

reito à saúde. Os ministros também modularam os efeitos da decisão.

Processo: REsp 1.869.959

Por: Redação do Migalhas Atualizado em:
30/4/2022 12:17

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais

3

Patentes

4, 9

Propriedade Intelectual

6, 9

Marco regulatório | INPI

9